



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Assinatura

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 033/2013.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 30/10/2018
Dr. Romário
Presidente

Ibiúna, 21 de Agosto de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º _____
Recebido em ____ de ____ de ____
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por _____

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V.Excias. O Projeto de Lei nº 033/2018 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S MOTOS LTDA EPP e dá providências correlatas."

Este projeto de Lei é de suma importância, pois representa um impulso real na economia do nosso Município que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para o nosso povo, trazendo desenvolvimento econômico e social.

A empresa ora contemplada com a doação apresenta os documentos necessários. No entanto se a mesma não cumprir com os prazos e demais encargos estabelecidos, o terreno objeto da doação retornará (cláusula de reversão) ao patrimônio público municipal.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implantação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Assinatura
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 30/10/2018
9:40 AM
Sec. da Proc. Legislativo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 95/2018
Recebido em 30 de 10 de 2018
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

1963
[Handwritten signature]

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

95/2018

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 27 DE Agosto DE 2018

PRESIDENTE **J. BENEDEICTO DE MELLO NETO**

SECRETÁRIO **HUGO VIEIRA RIBEIRO**

PROJETO DE LEI N° 038/2018.

DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S MOTOS LTDA EPP e dá providências correlatas."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **W.S MOTOS LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.859.899/0001-53, que atua no ramo de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, para implantação de suas instalações empresariais - Centro de Distribuição - nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 9816-1/2018, um terreno de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

I - GLEBA "1" - 5.000,00 M²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO**, **JOÃO JACY RIBEIRO** e **JOSÉ VIEIRA RIBEIRO** e sobre a **ESTRADA DO PROGRESSO**, matrícula nº 17.949; ponto este distante 94,18m do cruzamento da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP - 250, KM.72,5+64,342m, e daí, segue fazendo frente para a referida **ESTRADA DO PROGRESSO**, pela sua margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Julio Dal Fabbro, IBN-359, KM.1, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 46,77m;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Signature]

no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com o traçado da **RUA DO TRABALHO**, lado par, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à direita, de desenvolvimento de 27,44m e raio de 30,00m; reta de 46,66m, no azimute 47°09'14", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula nº 17.950), **Gleba "2"**, no azimute de 317°09'14" e distância de 60,01m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO e JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: **18,17m - 33°45'00"; 20,17m - 38°37'00"; 19,83m - 48°25'10"; 22,19m - 51°48'50"; 32,40m - 38°10'20"** atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **5.000,00m²**.

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art.5º da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art.2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.

§ 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2008
J. Mello

fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação.

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art.3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

76

2017

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

INTERESSADO - Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP / Secretaria de Obras Ofício – PA nº 9816-1/16

A requerimento do interessado acima, executei vistoria no terreno abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

LOCALIZAÇÃO

Bairro do Rio de Una, Rua do Trabalho, zona Urbana , Estância Turística de Ibiúna - SP

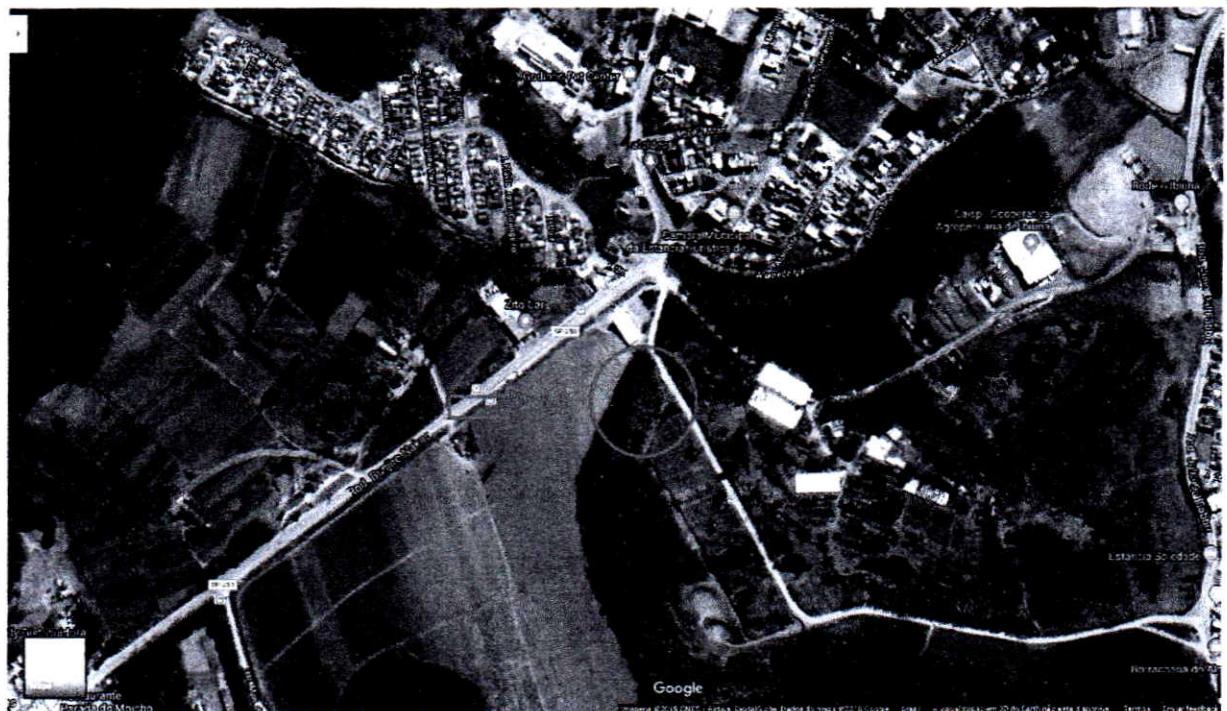
DESCRIÇÃO

Terreno designado GLEBA 01 – medindo 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

AVALIAÇÃO

- ✓ Valor da avaliação do terreno:

R\$ 380.000 (Trezentos e oitenta mil Reias)



Para as conclusões de o presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local mais recente.

Ibiúna 10 de setembro de 2018

Consultor imobiliário
JULIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RG- 25.846.584-0
CPF- 161.799.118-00
CRECI- 178678

72

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Propriedade— Terreno Bairro Rio de Una

Localizado na Estância Turística de Ibiúna –SP

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira

CRECI nº 88289

CNAI nº 14431

CPF- 300.718.318-94

73


PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA

Terreno Avaliado: Terreno localizado Estrada do Progresso, designada como Gleba "1" no bairro do Rio de Una, Ibiúna- SP.

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do terreno avaliado

Interessado: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna- SP
Secretaria de obras – Oficio PA – 9816-1/16

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira
CRECI- nº 88289 / CNAI- Nº 14431
Fone: 15- 99773-3449 - E-mail: Edu.Ibiúna@hotmail.com

A/C Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, Secretaria de Obras.
Ofício PA – 9816-1/16

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do Terreno avaliado para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530/78, de, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) 957/06 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066/07, (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

TERRENO AVALIANDO

Terreno avaliado **GLEBA “01” (hum)**, localizado de frente à Estrada do Progresso, zona urbana, Bairro do Rio de Una, Município da Estância Turística de Ibiúna/SP.

VISTORIA

A vistoria dos Terrenos avaliando foi realizada no dia **10/09/2018**.

GLEBA “01” - Trata-se de um Terreno com área total de **5.000,00m²** (cinco mil metros quadrados).

CONTEXTO

O terreno avaliado localiza-se em bairro dotado de boa infra-estrutura básica, supermercado, centro comercial, posto de saúde e centro de prática de esportes, local onde será instalado futuro polo industrial.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do terreno avaliado resulta da comparação destes com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.



DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO TERRENO AVALIANDO

Valor médio do m² = R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais)

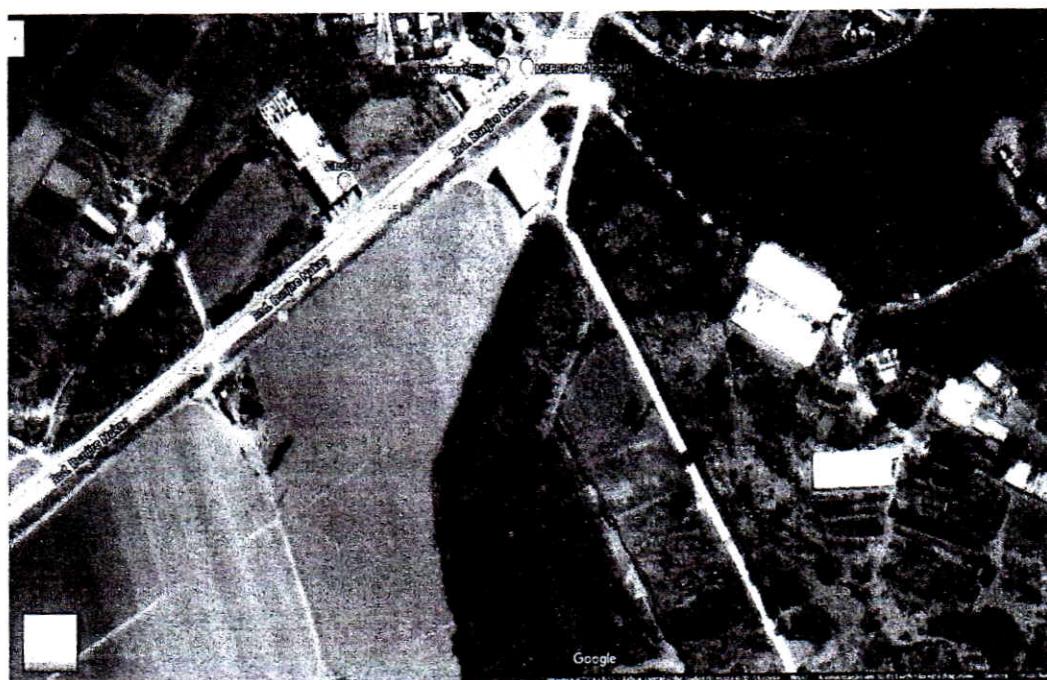
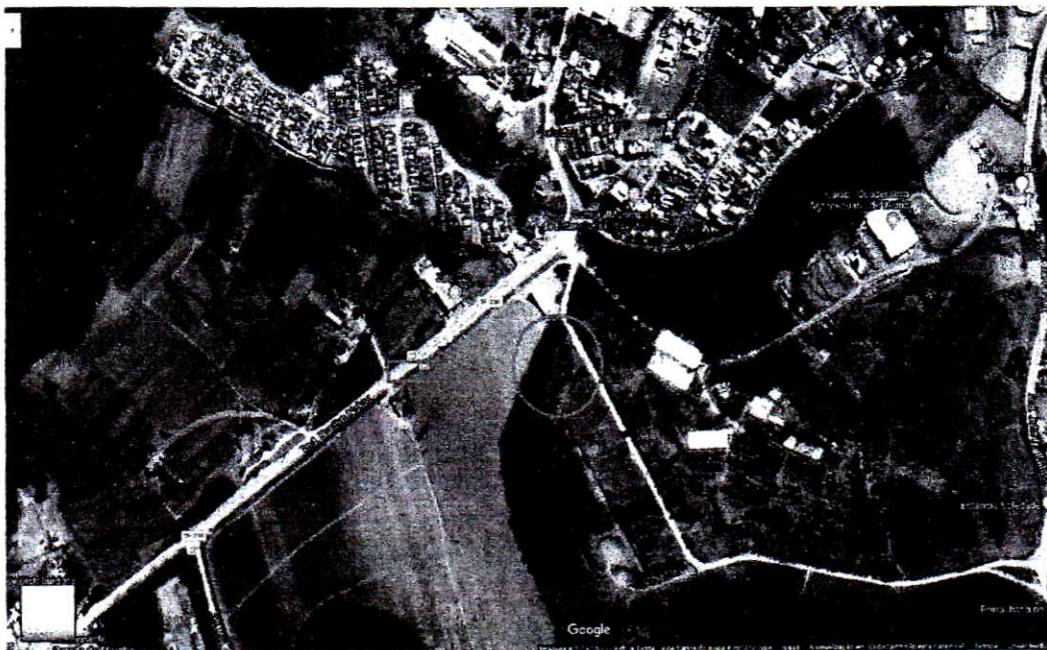
Valor do imóvel avaliado = Área total do imóvel avaliado X Valor médio do m²

Valor do imóvel avaliado = 5.000,00 m² X R\$ 75,00 por/m²

Valor = R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil Reais)

[Handwritten signature]

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO AVALIANDO



Encerramento

Concluindo o Parecer Técnico do terreno avaliado, **EDUARDO FABIO DE OLIVEIRA**, CRECI/SP nº 88289, corretor avaliador especializado em avaliação de imóveis, com registro no CNAI nº 14431 coloca- se a disposição para qualquer esclarecimento que, porventura, se façam necessária.

Ibiúna /SP, 10 de setembro de 2018.


Eduardo Fabio de Oliveira
Avaliador
CRECI nº 88289
CNAI nº 14431
CPF- 300.718.318-94

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, N° 51
CENTRO-IBIÚNA**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Ofício – PA 9816-1/16
AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO n° 51.**

FINALIDADE: PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE MERCADO

Conforme solicitação venho por meio desta, atendendo ao pedido de Vsa. E apresentar o seu parecer técnico de avaliação de mercado consubstanciado no seguinte:

HÉLIO SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI sob nº 15.617 com escritório localizado à Travessa Siqueira Campos nº 28, Ibiúna – SP, tel. (15) 3248-3013 vem por meio desta, Avaliar um imóvel consubstanciado no seguinte:

I – DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar o seguinte Terreno para venda a saber;

Endereço: Rua do Trabalho designado **GLEBA “01”**, medindo **5.000,00 m²**, localizado Bairro do Rio de Una, zona urbana, “Polo Industrial” da Estância Turística de Ibiúna- SP.

II – DA LOCALIZAÇÃO:

Registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sob N.º 15617
Travessa Siqueira Campos, 28 IBIÚNA/SP CEP 18150-000
TEL.: (15) 3248-3013

O Terreno avaliado localiza- se na zona urbana nesta cidade com toda infraestrutura, e onde será instalado Polo Industrial de Ibiúna. Com acesso pela Rodovia Bunjiro Nakao e também pela Rodovia Julio Dal Fabro.



III- DO MÉTODO EMPREGADO POR ESTE AVALIADOR:

O comparativo, ou seja, valores encontrados junto ao mercado imobiliário da Região, pesquisa feita por este avaliador abaixo discriminado.

IV - DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

Em virtude das condições em que se encontra o Terreno avaliado, isto é, sua metragem, localização, com todos os melhoramentos públicos inclusive comercial, positivou o seguinte:

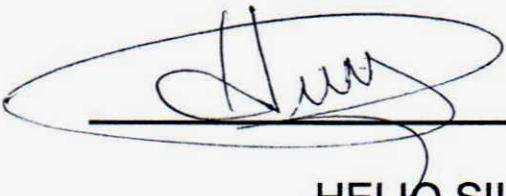
VALOR PARA VENDA:

R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil Reais)

HÉLIO SILVA – CRECI N.º 15617

Nada mais havendo a tratar, dou o presente parecer
técnico por encerrado, colocando me a disposição de V.Exa. para quaisquer
esclarecimentos por ventura necessários.

IBIÚNA, 10 DE SETEMBRO DE 2.018.


HÉLIO SILVA
CRECI SOB Nº 15.617



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 95/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de outubro de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 95/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 31 de outubro de 2018.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018
PRESIDENTE *Raimundo de Lima* /
SECRETARIO *Wesley de Souza*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

20

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de outubro de 2018 o Projeto de Lei nº. 95/2018 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S. MOTOS LTDA. EPP e dá providências correlatas.";

Considerando a necessária autorização legislativa para promover a desafetação e doação com encargos do imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa W.S. Motos Ltda. EPP., que atua no ramo de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas para implantação de suas instalações empresariais e centro de distribuição nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 95/2018 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Chico Gomes
Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

Raimundo de Lima
Rozi da Farmácia
Vereadora PTB

Gerson Pedroso da Silva
Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS

Carlos E. Gomes
Carlos E. Gomes
Vereador
(Purunoca) *PSC*

Djalma Camilo de Andrade
VEREADOR
Claudinei Gabriel Medrado
Vereador
Líder do PSC

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR

José Luiz
José Luiz
JPIR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 95/2018.

Trata-se de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo visando autorizar a desafetação de bem público (imóvel de 5000 metros quadrados) e a sua doação com encargos para empresa determinada.

Os encargos estabelecidos são os previstos na Lei municipal n.º 1856 de 30 de abril 2013 além de obrigar a empresa a instalar-se no município no prazo máximo de 2 anos e permanecer instalada pela prazo mínimo de 15 anos.

Manifesto-me contrário ao projeto sob o aspecto jurídico pelas seguintes razões:

1-) Primeiramente porque o projeto de lei não encontra-se instruído com cópia da lei municipal 1856 de 30 de abril de 2013 que em tese estabelece os encargos que seriam assumidos pela empresa, consequentemente impossibilitando a análise apreciação da sua viabilidade.

2-) A lei de licitações (lei federal 8666/93) exige **LICITAÇÃO** para que se realize uma doação de área pública com encargo, o que não se verifica no caso em análise.

Existe comprovada apenas uma chamada realizada na imprensa oficial do município, mas que não tem o condão de substituir o devido procedimento licitatório a fim de identificar a melhor oferta dentre eventuais manifestações de interesse para a aquisição do bem público que caracterize o melhor interesse do município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

(Handwritten signature)

A lei apenas dispensa a licitação quando houver interesse público devidamente justificado, o que não se encontra demonstrado no presente caso.

A ausência de empresas interessadas somente poderia ser usada como justificativa para dispensa da licitação após a realização de algumas tentativas de licitação infrutíferas, o que não se encontra demonstrado no projeto de lei.

Dante do exposto, opino pela REJEIÇÃO da matéria.

É o relatório e voto,

(Handwritten signature)
PEDRO LUIZ FERREIRA

VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

23

VOTO SEPARADO CONTRÁRIO AO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 95/2018.

Opino contrariamente ao relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação pois entendo presente o interesse público exigido pela Lei 8666/93 para dispensar a realização de licitação na presente proposta de doação com encargos.

Encontra-se demonstrado que a Prefeitura Municipal realizou chamamento público para identificar e selecionar eventuais empresas interessadas em instalarem-se no polo industrial, sendo que a empresa selecionada atendeu ao chamado manifestando seu interesse.

Cumpre destacar que o processo administrativo visando a seleção de empresa interessada em instalar-se no polo industrial tramita desde 2015.

Além disso, é interesse do município o desenvolvimento do polo industrial, o que somente será possível através da instalação de uma primeira empresa que servirá como referência para a instalação de outras, e nesse sentido, a empresa constante do projeto tem intenção e condição de imediato estabelecimento na área.

Também compõe o interesse público os mais de 35 empregos cuja geração a empresa se compromete, servindo como ponto inicial para o desenvolvimento do polo industrial e consequentemente da economia do município.

Por essas razões, apresento meu VOTO SEPARADO CONTRÁRIO ao relatório, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 95/2018.

RODRIGO DE LIMA

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DG
Acordo

Damhael

22/11/2018



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

24

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 95/2018

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de outubro de 2018 o Projeto de Lei nº. 95/2018 que “Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S. MOTOS LTDA. EPP e dá providências correlatas.”

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, na condição de relator opinou pela rejeição da matéria. O Vereador Rodrigo de Lima, membro da Comissão de Justiça e Redação apresentou voto separado contrário ao relatório, opinando pela aprovação da matéria, tendo sido acompanhado pelo Vereador Devanir Cândido de Andrade que assinou o voto separado contrário passando este a constituir o parecer da Comissão de Justiça e Redação no sentido:- favorável à tramitação nos termos do voto apresentado em anexo, ou seja pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de desafetar da categoria de bens de uso comum do povo, incorporar nos bens dominicais, e autorizar a doação com encargos do imóvel do imóvel de propriedade da municipalidade com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), descrito na matrícula nº. 17.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiúna, em favor da empresa W.S. MOTOS LTDA. EPP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 04.859.899/0001-53, que atua no ramo de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, para implantação de suas instalações empresariais – Centro de Distribuição, nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº. 9816-1/2018 especificado nos artigo 1º. e 2º. Os artigos 3º., 4º., 5º., 6º. e 7º. estabelecem os critérios, normas e encargos para a empresa beneficiária usufruir dos incentivos fiscais com a doação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 8º., sendo acompanhado de parecer técnico de avaliação mercadológica com o valor de mercado da área a que pretende-se doar.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 95/2018 – fls. 02

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a doação com encargo do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa W.S. MOTOS LTDA. EPP. para implantação de suas instalações empresariais representará um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CARLOS EDUARDO GOMES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79/2018

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S. MOTOS LTDA EPP e dá providências correlatas."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel de propriedade da municipalidade em favor da empresa **W.S. MOTOS LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.859.899/0001-53, que atua no ramo de comércio e varejo de motocicletas e motonetas novas, para implantação de suas instalações empresariais – Centro de Distribuição – nos termos da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, conforme processo administrativo nº 9816-1/2018, um terreno de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

I – GLEBA “1” – 5.000,00 M²:

Descrição: Inicia num marco locado junto às divisas desta gleba com a propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO E JOSÉ VIEIRA RIBEIRO** e sobre a **ESTRADA DO PROGRESSO**, matrícula nº 17.949; ponto este distante 94,18m do cruzamento da margem esquerda, sentido capital-interior, da Rodovia Bunjiro Nakao, SP – 250, km 72,5+64, 342m, e daí, segue fazendo frente



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

para a referida **ESTRADA DO PROGRESSO**, pela sua margem direita, no sentido de quem vai em direção à Rodovia Municipal Júlio Dal Fabbro, IBN-359, KM.1, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à esquerda de desenvolvimento de 16,22m e raio de 20,00m; reta de 46,77m, no azimute de 174°45'15", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com o traçado da **RUA DO TRABALHO**, lado par, através dos seguintes elementos geométricos que compõem seu traçado: curva à direita, de desenvolvimento de 27,44 m e raio de 30,00 m; reta de 46,66 m, no azimute 47°09'14", até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente desta proprietária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** (matrícula nº 17.950), **Gleba "2"**, no azimute de 317°09'14" e distância de 60,01m, até atingir um ponto da divisa da propriedade de **HUGO VIEIRA RIBEIRO, JOÃO JACY RIBEIRO E JOSÉ VIEIRA RIBEIRO**; deflete à direita e segue por cerca, confrontando com os mesmos, nas distâncias e azimutes de: **18,17m – 33°45'00"**; **20,17m – 38°37'00"**; **19,83m – 48°25'10"**; **22,19m – 51°48'50"**; **32,40m – 38°10'20"**, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro, envolvendo a área superficial de **5.000,00 m²**.

Art. 3º - A referida doação será efetivada observados os encargos relacionados e descritos no art. 5º da Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Além dos encargos mencionados no artigo anterior, a empresa deverá:

§ 1º - Instalar-se no Município no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Permanecer no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de escrituração e registro do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, bem como as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o mesmo e suas benfeitorias.

§ 1º - Não se consideram para efeito deste artigo, as taxas e impostos municipais, conforme Lei nº 1856 de 30 de abril de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

§ 2º - Na Escritura Pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno doado, podendo somente ser alienado depois de decorridos 15 (quinze) anos de sua ocupação.

Art. 6º - Cumpridos os encargos do artigo 3º desta Lei, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos para aplicação em construção ou benfeitorias no terreno objeto desta doação;

Art. 7º - Ocorrendo o descumprimento das regras dispostas no art. 3º desta Lei, a área pública objeto da doação voltará a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, conforme cláusula de reversão a ser inserida junto a Escritura Pública.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 361/2018

Ibiúna, 27 de novembro de 2018.

(Signature)

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 79/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 033/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 95/2018 que “Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa W.S. MOTOS LTDA. EPP. e dá providências correlatas.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA

*Recibi 30/11/18
mice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Assinatura)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 95/2018 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2018 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2018 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dez votos favoráveis e cinco contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Junior, Paulo César Dias de Moraes e Pedro Luiz Ferreira; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado pelo Vereador Pedro Luiz Ferreira - Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Relatório contrário ao Projeto de Lei nº. 95/2018. Os demais membros da Comissão de Justiça e Redação Vereadores Rodrigo de Lima e Devanir Cândido de Andrade apresentaram voto separado contrário ao Relatório do Presidente da Comissão de Justiça e Redação Vereador Pedro Luiz Ferreira, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº. 95/2018; e também apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e após colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 95/2018 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo e Pedro Luiz Ferreira.

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 95/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 79/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 361/2018, de 27 de novembro de 2018.

Ibiúna, 30 de novembro de 2018.

AMARIL GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO